



PROJETO DE LEI Nº /2019
Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos

PL 826 /2019 **Dispõe sobre a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas em áreas públicas e particulares por meio de "FOOD BIKE" no Âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitida a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas em "FOOD BIKE" em logradouros, praças, vias públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, em logradouros, vias públicas e particulares por meio de veículos de propulsão humana deverá observar o disposto nesta Lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se "FOOD BIKE" o veículo de propulsão humana de duas ou três rodas, cuja roda traseira seja acionada por meio de corrente transmissora movimentada por sistemas de pedais, destinado à comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas diretamente ao consumidor, de caráter eventual e de modo estacionário ou itinerante, não possuindo ponto fixo nem mesmo concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Art. 3º A autorização de funcionamento e comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, por meio de veículos de propulsão humana, será expedida por autoridade competente, e deverão ser observadas:

§ 1º Vedada a transferência ou cessão a terceiros, restringindo-se a uma pessoa, adequando o equipamento obedecendo-se as normas editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 04/12/19 às 16h
Assinatura

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2019
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS



§ 2º O Distrito Federal poderá revogar a autorização ou permissão a qualquer tempo, cobrará o preço público devido para o exercício da atividade de "FOOD BIKE" concedendo o alvará sanitário ou autorização para funcionamento, se necessário.

Art. 4º O comércio em veículo "FOOD BIKE" será exercido no horário compatível com o zoneamento das cidades no DF, não excedente à 22 horas nas áreas exclusivamente residenciais.

Art. 5º Não será permitido o uso de material fora do padrão do veículo, ou por extensão do mesmo, bem como o uso de mesa, banco, cadeira ou similar, onde for praticada a atividade.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 826 / 2019

Folha Nº 02 A

O presente projeto de Lei tem por objetivo formalizar e regulamentar o comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas, em vias e áreas públicas - comida de rua "FOOD BIKE" no âmbito do Distrito Federal.

Essa nova tendência vem surgindo em todo o Brasil, traz facilidade para as refeições rápidas. O "FOOD BIKE", se tornou um modelo barato e atraente de negócio. São bicicletas e triciclos adaptados para serem restaurantes sob pedais.

O gasto é muito menor, se comparado ao Food Truck, por isso a ideia de se recriar essa novidade, mas em cima de uma bicicleta, gastando menos e economizando espaço, afinal, as bicicletas já provaram que são a nova tendência para os próximos anos, pois são sustentáveis, fazem bem a saúde e desafogam o trânsito.

Essa é uma ideia viável para quem quer ter seu próprio comércio sem muito gasto, principalmente para quem já trabalha vendendo comida em casa e quer se aproximar mais dos seus clientes e assim aumentar o número de vendas de uma forma legal e prática. Pensando nisso é que tivemos a ideia de trocar os veículos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS



motorizados por bicicletas, possibilitando novos empregos, com baixo investimento e com qualidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de 2019.

Valdelino Barcelos
Valdelino Barcelos
Deputado Distrital - PP

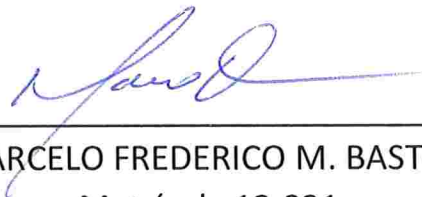
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 826 / 2019
Folha Nº 03 d

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 826/19** que “Dispõe sobre a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas em áreas públicas e particulares por meio de “FOOD BIKE” no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Valdelino Barcelos (PP)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial